



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 3288-1244 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

SÚMULA: *Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do tratamento de dados, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de membros, servidores e terceiros contratados, assim como o de assegurar a proteção de dados de natureza institucional pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a qualquer tipo de operação física, presencial, remota ou online de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais e institucionais pela Câmara Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais ou institucionais com outros órgãos e entidades públicas, desde que, seja para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 3288-1244 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr

Art. 5º. Considera-se pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia todas e quaisquer informações de dados, mídia ou imagens de cunho pessoal e/ou institucional que se encontrarem e/ou transitarem nos bens do patrimônio da Câmara Municipal, vedada a sua utilização em prol de terceiros estranhos ao interesse da Administração sob qualquer pretexto, contudo, salvaguardado o princípio da publicidade através:

- I – dos atos publicados em diário oficial;
- II – das deliberações em plenário e nas comissões parlamentares, desde não haja decreto de sigilo das mesmas nos termos regimentais;
- III – dos requerimentos feitos com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- IV – das requisições advindas do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- V – das exceções expressas por esta Resolução.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado à Câmara Municipal transferir a pessoas naturais ou a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I – na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II – na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser previamente informada pelo responsável ao Chefe do Poder Legislativo;
- IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo Único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I – a transferência de dados pessoais dependerá de autorização específica conferida pela Câmara Municipal à entidade privada;
- II – as entidades privadas deverão comprovar meios de assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A aplicação e execução da presente Resolução não depende de eventual criação de normas técnicas ou de procedimentos operacionais para a proteção de dados de que trata esta norma, assim como das figuras e atribuições trazidas pelo art. 5º da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

PODER LEGISLATIVO

Avenida do Rosário, 230 Fone (45) 3288-1244 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr

13.709/2018, todavia, a critério da conveniência e oportunidade da Administração poderá o Legislativo expedir Atos da Mesa para sua casual complementação, vedada a concessão de função gratificada para esta finalidade.

Art. 8º. O sistema de monitoramento de dados e/ou de imagens nos bens públicos do patrimônio desta Casa de Leis será adotado para assegurar o cumprimento da presente Resolução, podendo qualquer departamento ou a Comissão de Ética da Câmara Municipal promover as medidas cabíveis para esta finalidade.

Art. 9º. A não observância das normas e dos procedimentos constantes da presente Resolução ensejará a aplicação das medidas disciplinares pela Câmara Municipal de Santa Lúcia, além das cabíveis nas esferas cível e penal, aplicando-se subsidiariamente no que for preciso, as normas aplicadas pelo Executivo Municipal e legislação infraconstitucional.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Lúcia/PR, em 29 de agosto de 2023.



JOÃO ELTO RANGEL
Presidente

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, **CELIO VERGILIO FELTRIN**, CPF. nº 007.***.***-74, nos termos da lei nº. 2.572 de 19.12.2022, Função Gratificada de Coordenador de Equipe de Serviços Públicos, com percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria, ressalvadas as disposições contidas no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 01 de setembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassiana Bueno Poloni
Código Identificador:F38F36F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 264/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº38/2023.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada: L.H.S. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;

Objeto:

Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação visando o fornecimento da Merenda Escolar ao CMEI Lucia Dias.

Valor:

R\$ 98.643,40 (Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

Prazo de Execução: 30/08/2024.

Prazo de Vigência: 30/08/2024.

Data da Assinatura: 31/08/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:368BF8E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 265/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº38/2023.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada: PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIEMNTOS LTDA;

Objeto:

Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação visando o fornecimento da Merenda Escolar ao CMEI Lucia Dias.

Valor:

R\$ 6.279,10 (Seis Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos).

Prazo de Execução: 30/08/2024.

Prazo de Vigência: 30/08/2024.

Data da Assinatura: 31/08/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:42B23EAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 263/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Pregão Eletrônico Nº38/2023.

EXTRATO

Partes:

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;

Contratada: E PEREIRA DE ASSIS DISTRIBUIDORA;

Objeto:

Aquisição de Produtos de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação visando o fornecimento da Merenda Escolar ao CMEI Lucia Dias.

Valor:

R\$ 15.626,10 (Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Dez Centavos).

Prazo de Execução: 30/08/2024.

Prazo de Vigência: 30/08/2024.

Data da Assinatura: 31/08/2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:B8DB1493

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 03/2023

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do tratamento de dados, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de membros, servidores e terceiros contratados, assim como o de assegurar a proteção de dados de natureza institucional pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a qualquer tipo de operação física, presencial, remota ou online de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais e institucionais pela Câmara Municipal deve:

I – objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 4º. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais ou institucionais com outros órgãos e entidades públicas, desde que, seja para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º. Considera-se pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia todas e quaisquer informações de dados, mídia ou imagens de cunho pessoal e/ou institucional que se encontrarem e/ou transitarem nos bens do patrimônio da Câmara Municipal, vedada a sua utilização em prol de terceiros estranhos ao interesse da Administração sob qualquer pretexto, contudo, salvaguardado o princípio da publicidade através:

I – dos atos publicados em diário oficial;

II – das deliberações em plenário e nas comissões parlamentares, desde não haja decreto de sigilo das mesmas nos termos regimentais;

III – dos requerimentos feitos com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV – das requisições advindas do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

V – das exceções expressas por esta Resolução.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado à Câmara Municipal transferir a pessoas naturais ou a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser previamente informada pelo responsável ao Chefe do Poder Legislativo;

IV – na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo Único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados pessoais dependerá de autorização específica conferida pela Câmara Municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão comprovar meios de assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A aplicação e execução da presente Resolução não depende de eventual criação de normas técnicas ou de procedimentos operacionais para a proteção de dados de que trata esta norma, assim como das figuras e atribuições trazidas pelo art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, todavia, a critério da conveniência e oportunidade da Administração poderá o Legislativo expedir Atos da Mesa para sua casual complementação, vedada a concessão de função gratificada para esta finalidade.

Art. 8º. O sistema de monitoramento de dados e/ou de imagens nos bens públicos do patrimônio desta Casa de Leis será adotado para assegurar o cumprimento da presente Resolução, podendo qualquer departamento ou a Comissão de Ética da Câmara Municipal promover as medidas cabíveis para esta finalidade.

Art. 9º. A não observância das normas e dos procedimentos constantes da presente Resolução ensejará a aplicação das medidas disciplinares pela Câmara Municipal de Santa Lúcia, além das cabíveis nas esferas cível e penal, aplicando-se subsidiariamente no que for preciso, as normas aplicadas pelo Executivo Municipal e legislação infraconstitucional.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Santa Lúcia/PR, em 29 de agosto de 2023.

JOÃO ELTO RANGEL
Presidente

Publicado por:
Julia Nayra Dos Santos Moraes
Código Identificador:8816453C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 186/2023 DATA 31/08/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o artigo 108 da Lei Municipal nº 314/2009 (Plano de Carreira Municipal) e;

DECRETA

Art. 1º Fica concedido 90 dias de Licença Especial (Prêmio) a servidora **GENESIA PATIAS DOS SANTOS**, matrícula 227-1, Professora, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo 17/02/2012 a 16/02/2017.

Art. 2º O período de gozo será a partir do dia 29 de agosto de 2023 a 26 de novembro de 2023, retornando ao seu trabalho no dia 27 de novembro de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo em 29 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Stracher França
Código Identificador:99EB111B